

1.0 OBJETO:

Locação de 01 (uma) Empilhadeira a combustão para a realização de serviços de movimentação de cargas, incluindo manutenção, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, durante 06 (seis) meses consecutivos, conforme condições, especificação técnica, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de Empilhadeira - Capacidade de carga mínima 4.500 kg, movida à GLP, para aplicações em uso externo e interno no transporte de paletes; Capacidade de elevação mínima 3.000 mm;	Equipamento	1

2.0 JUSTIFICATIVA:

A NUCLEP foi contratada pela empresa Neoenergia Lagoa dos Patos Transmissão de Energia S.A. para o fornecimento de Estruturas Metálicas, incluindo os estais e conjuntos de fixação (varigrips e manilhas de ataque dos estais às estruturas) para as estruturas estaiadas, sendo necessária a locação de Empilhadeira para auxiliar na logística fabril e garantir o cumprimento do cronograma da obra e do instrumento contratual nº 304010406.

Esta locação justifica-se, por se tratar de equipamentos indispensáveis ao funcionamento da fábrica de torres de transmissão e a necessidade de utilização do equipamento em regime de dedicação exclusiva, objetivando melhorias na eficiência e nas condições de segurança na execução dessas obras pela NUCLEP.

Este equipamento será utilizado, nos diversos setores da fábrica, no sentido de possibilitar a elevação e movimentação de cargas e outros materiais pesados, garantindo assim, boas condições de operacionalidade, respeitando às normas de segurança e qualidade na atividade fabril da NUCLEP.

3.0 ESPECIFICAÇÃO**3.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Empilhadeira com capacidade mínima de 4.500 kg, movida à GLP, para aplicações em uso externo e interno no transporte de paletes com peças metálicas; torre com pelo menos 2 estágios, com elevação mínima de 3.000 mm, sistema de elevação e possibilidade de visualização total da carga quando elevado totalmente; compartimento do operador isolado; acento com cinto de segurança e opcionalmente com proteção lateral, com acesso ao painel frontal; horímetro; cilindro de gás; faróis dianteiros e traseiros, setas, luzes traseiras combinadas, alarme de ré, espelhos retrovisores e extintor de incêndio;

Carga de trabalho: previsão de no mínimo 200 horas mensais de operação;

3.2 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

O equipamento deverá atender às especificações contidas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança.

O equipamento deverá ser entregue no local e horário relacionados abaixo:

Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP.

**Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ – CEP 23825-410 (Às margens da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano).
Horário de 08:00 h às 16:00 h**

A CONTRATADA deverá entregar o equipamento no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da assinatura do instrumento contratual, devendo arcar com os valores referentes ao frete e ao seguro.

A CONTRATADA deverá apresentar informações sobre a empilhadeira 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, na qual deverá constar: marca, modelo, ano de fabricação, horas de uso e tipo de combustível.

A empresa CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição do equipamento se, porventura, for entregue com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

A NUCLEP se reserva o direito de submeter todo e qualquer veículo e equipamento a ser fornecido, a seu critério, à inspeção de qualidade da NUCLEP de acordo com as características mencionadas nestas especificações.

A inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria da NUCLEP, ou por técnicos por ela especialmente designados para este fim, tanto nas instalações do fornecedor quanto no local de destino, a critério da NUCLEP.

Reserva-se à NUCLEP o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer equipamento considerado não conforme, defeituoso, imprestável, ou ainda, que tenha sido danificado no transporte ou na descarga, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo, sem qualquer ônus adicional.

Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do equipamento pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a NUCLEP sustará o pagamento da Nota Fiscal correspondente no todo ou em parte, bem como poderá cancelar o pedido, no todo ou em parte.

4.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) meses.

5.0 DO PREÇO:

No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

6.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

O acompanhamento do contrato será exercido pela Gerência Geral de Produção de Torres - CP, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

7.0 RECEBIMENTO

O Equipamento será recebido:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 03 (três) dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório e verificar que o equipamento entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

8.0 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 15 (quinze) dias após a medição mensal, considerando a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) devidamente atestadas pelo Órgão Fiscalizador, a Gerência Geral de Orçamentação - CO, desde que o documento de cobrança esteja em condições de pagamento.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP:

Constituem obrigações da NUCLEP:

- 9.1 Disponibilizar e liberar o uso do equipamento somente para operadores devidamente habilitados;
- 9.2 Disponibilizar local adequado para a realização das manutenções preventivas e corretivas por parte da CONTRATADA;
- 9.3 Fornecer combustível;
- 9.4 Utilizar o equipamento de maneira adequada, garantindo a integridade do mesmo;
- 9.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato, desde que o fornecimento do objeto esteja de acordo com o pactuado;
- 9.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.7 Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente;
- 9.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, fixando prazo para a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 9.9 Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA previsto no contrato;
- 9.10 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.

10.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP e, ainda:

- 10.1 Realizar os serviços nas quantidades solicitadas, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.2 Disponibilizar a máquina nas instalações da CONTRATANTE assim como a retirada da mesma;
- 10.3 Arcar com custos de manutenção preventiva, incluindo o deslocamento dos profissionais e as peças utilizadas;
- 10.4 Arcar com custos de manutenção corretivas, caso o equipamento venha a falhar

na condição de operação padrão, excluindo a condição caracterizada como mau uso por parte da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com custos de deslocamento dos profissionais e as peças necessárias de reposição;

- 10.5 Providenciar a imediata correção do equipamento, caso a falha não seja caracterizada por mau uso, de modo a garantir o pleno funcionamento do equipamento e a continuidade do serviço. A CONTRATADA deverá realizar as devidas correções em até 24 horas após o acionamento por parte da CONTRATANTE;
- 10.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.
- 10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.8 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, e outros afins, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP.
- 10.9 Indenizar os danos emergentes e os lucros cessantes causados à NUCLEP, aos empregados desta ou terceiros e aos bens e/ou instalações desta, provocados por ato comissivo e omissivo, doloso e culposo, de seus empregados e colaboradores subcontratados, decorrentes do fornecimento do objeto do contrato ou do vício do produto, restada autorizada a NUCLEP a efetuar, a seu exclusivo critério, o abatimento do valor da indenização devida, caso ainda não tenha ocorrido o pagamento, o que não exclui o direito de regresso.
- 10.10 Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.11 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.12 Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP;
- 10.13 Não subcontratar o objeto do contrato.
- 10.14 Não onerar o presente contrato ou oferecê-lo em garantia.
- 10.15 Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.
- 10.16 A inobservância das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência implicará na não aceitação parcial ou total do recebimento do objeto, ficando sem direito a qualquer indenização.

11.0 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

12.0 PENALIDADES:

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Referência ou do contrato decorrente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação, no contrato e no Edital.

ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Produção de Torres - CP para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 9º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005.

Itaguaí, 15 de Julho de 2021.

Gerente Geral de Produção de Torres